



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

CONTRATO Nº 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A EMPRESA IRS – RESTAURANTE E BUFÊ EIRELI PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE NO CAMPUS URUGUAIANA/UNIPAMPA, NA CIDADE DE URUGUAIANA/RS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, união estável, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de identidade nº 1022134058 – SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 209.809.570-87; e a empresa **IRS – RESTAURANTE E BUFÊ EIRELI**, sob nº de CNPJ 23.226.500/0001-41, com sede na rua Osório Ribas de Paula, nº 1.700 – sala “A”, bairro centro, CEP 86.800-140, na cidade de Apucarana/PR, neste ato representada por sua proprietária Sra. **Isaira Raymundo de Souza**, inscrita no CPF sob nº 576.616.509-91, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a presente CONTRATAÇÃO, em observância a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, In/MPOG nº 02/2008, a legislação correlata aplicável, ao que consta no **Processo nº. 23100.002138/2018-58** e a proposta da Licitante Vencedora do **Pregão eletrônico nº. 47/2018** que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE ASSOCIADO A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA DE 428,76 M², DESTINADOS AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** situado no Prédio nº. 200, localizado no Campus Uruguiana da Universidade Federal do Pampa. 3

1.1.1. A área objeto da concessão de uso destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela licitante vencedora, para outras finalidades.

1.1.2. Integram o presente contrato administrativo, independente de transcrição, o Edital do **Pregão eletrônico nº. 47/2018**, com seus anexos, o Termo de Referência com seus anexos e a proposta da CONTRATADA. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do dia **05/02/2019** até o dia **04/02/2020**. Após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o contrato se tornará válido e legalmente eficaz, tendo início em dia útil.
- 2.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observando o estabelecido na Lei 8.666/93.
- 2.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.
- 2.4.** Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da UNIPAMPA, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de termos aditivos e apostilamentos, se for o caso.
- 2.5.** A CONTRATADA terá o prazo de até no máximo 15 dias após a emissão da ordem de serviço para iniciar suas atividades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- 3.1.** O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** do presente contrato é **R\$ 1.253.309,36 (Um milhão duzentos e cinquenta e três mil trezentos e nove reais e trinta e seis centavos)** e o **valor unitário de refeição de R\$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos)**, conforme proposta da empresa contratada.
- 3.2.** A **CONTRATADA** deverá oferecer uma refeição em sistema self-service parcial, que deverá ser disponibilizado a todos os usuários do Restaurante Universitário com o preço unitário da proposta **Vencedora da licitação Pregão eletrônico nº. 47/2018**, sendo o serviço detalhado no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº. **2019NE800018**, de 29/01/2019, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

- 5.1.** O preço unitário da refeição servida no Restaurante Universitário poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base no **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo IBGE, em conformidade com o disposto no Caput do art. 5º do Decreto nº 1.054/94, utilizando-se como base a seguinte fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R – é o valor do reajuste procurado;

V – é o valor contratual do serviço a ser reajustado; (é o valor unitário da refeição);

I – é o número Índice relativo ao mês do reajuste; e

I₀ – é o número Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

5.2. O percentual de reajuste deverá ser conferido no sítio do Banco Central, no menu Cidadania Financeira – Calculadora do Cidadão, Correções de Valores. Selecionando-se o Índice para Correção: IPC-A (IBGE).

5.3. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

5.4. O reajustamento será registrado e repassado à CONTRATADA, caso requeira, quando da prorrogação e a cada aniversário de 01(um) ano de vigência do contrato.

5.5. No primeiro ano de vigência do contrato, quando da prorrogação, será aplicada a variação do índice contratual, considerando-se a data da apresentação da proposta e o último índice disponível à época do aniversário do contrato.

5.6. Caso haja prorrogação do contrato, nos anos subsequentes, o período de variação considerado será o da data do último reajuste até o índice disponível à época do aniversário do contrato.

5.7. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO DE USO PELO ESPAÇO FÍSICO

6.1. O valor mensal a ser pago pela CONTRATADA, pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa de imóvel da UNIPAMPA no Campus Uruguaiana será de **R\$ 3.066,00 (três mil e sessenta e seis reais)**.

6.1.1. A CONTRATADA efetuará o pagamento pelo uso do espaço público após 6 meses do início de suas atividades.

6.2. Serão pagas pela CONTRATADA a partir do início de suas atividades, seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência, separadas por despesa em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

GRU. O valor mensal de energia elétrica será pago através de GRU gerada pelo fiscal do contrato com base nos gastos efetivos correspondente à conta recebida da CONTRATADA RGESul. O valor mensal do consumo de água, será pago através de GRU gerada pelo fiscal do contrato, o valor de referência será de 5% do contrato de monitoramento de água, com base nos gastos efetivos do Campus Uruguaiana.

6.3. A contraprestação deverá ser paga pela CONTRATADA até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, por meio de GRU emitido pela UNIPAMPA.

6.4. O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato.

6.5. É responsabilidade da CONTRATADA retirar o boleto emitido pela UNIPAMPA até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

8.5.1. O boleto deve ser retirado junto ao fiscal do contrato.

6.6. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

6.7. Depois de realizado o pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer cópia de comprovante à UNIPAMPA, com a entrega do documento ao fiscal do contrato acompanhado da nota fiscal para ateste.

6.7.1. A solicitação de alteração no preço da concessão, por parte da CONTRATADA, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada pela CONTRATADA, a qual será analisada pela gestão de contratos, em conjunto com a Administração Superior da Universidade;

6.8. Se por motivo de caso fortuito ou de força maior o espaço físico cedido ficar inacessível à CONTRATADA, no todo ou em parte, o valor mensal da cessão de uso será subtraído em 1/30 (um trinta avos) do seu valor, por dia útil de privação de uso, incluindo-se os domingos do período de inacessibilidade;

6.9. Durante os períodos de férias e recesso escolar e em períodos de paralisações igual ou superior a 10 (dez) dias, em que a demanda seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONTRATADA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da cessão onerosa poderá ser reduzido pela UNIPAMPA em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com a execução do serviço;

6.9.1. Para o cálculo do percentual de desconto a ser concedido, será utilizada a seguinte fórmula: $D = (R/M) \times 100$; onde: D = % do valor da concessão onerosa a ser paga no mês de recesso, obedecido o limite de até 50% de desconto; R = nº refeições servidas no mês de recesso; e M = média de refeições servidas nos meses sem recesso;

6.8.2. O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, que o encaminhará aos responsáveis pela análise e deferimento, se de acordo, do pedido.

6.10. O valor da concessão poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal,

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6.11. Após o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, a concessão de uso poderá ser automática e unilateralmente cancelada pela UNIPAMPA, perdendo a CONTRATADA em favor da UNIPAMPA, todos os valores já pagos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA UNIPAMPA

As obrigações da CONTRATADA e da UNIPAMPA, além das definidas em legislação, estão elencadas no Termo de Referência e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONTRATADA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2.1.1. Cabe ao fiscal acompanhar presencialmente o atendimento diário de acesso ao Restaurante Universitário.

8.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA no cumprimento de seu contrato.

8.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONTRATADA, pelo fiscal do contrato, estipulando prazo para as devidas correções.

8.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.

8.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, o fiscal do contrato dará ciência ao Gestor do Contrato para providências de encaminhamento junto à Administração Superior que aplicará as devidas penalidades.

8.2.6. O fiscal terá acesso ao sistema de registro de refeições através de login com seu usuário institucional para registro das refeições, que acontecerá prioritariamente por

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

reconhecimento biométrico. As normas de utilização do sistema, suporte e acompanhamento dos registros estão regulamentadas pelo DTIC-Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

8.2.7. Cabe ao fiscal do contrato emitir as GRUs para pagamento pela CONTRATADA, do valor correspondente pela concessão do espaço físico, dos valores de consumo de energia elétrica e água.

8.2.8. Cabe ao fiscal do contrato emitir no sistema o relatório com o quantitativo de refeições totais e mensais e os valores correspondentes, para encaminhamento à CONTRATADA;

8.2.9. Cabe ao fiscal do contrato atestar a nota fiscal, após conferência, e encaminhá-la para o gestor de contratos. A nota fiscal deve estar acompanhada de comprovante do pagamento das 3 (três) GRUs do mês correspondente.

8.3. Cabe ao gestor de contratos, após conferência de toda documentação encaminhar a nota fiscal e a documentação para o setor responsável para pagamento.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Unipampa ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para garantir a boa execução dos termos deste contrato, a CONTRATADA caucionará uma quantia de **R\$ 31.332,73 (Trinta e um mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**, equivalente a **2,5%** (dois e meio por cento) sobre o valor estimado do contrato, através de **Seguro Garantia**, conforme a Lei n.º. 8.666/93, artigo 56, § 3º.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documento que comprove a prestação da Garantia em, no máximo, 05 (cinco) dias da data de assinatura do presente instrumento contratual, ficando ciente que a não apresentação ou a não manifestação contendo justificativa pela não apresentação da garantia configura-se como quebra de cláusula contratual, o que motiva a rescisão do contrato e aplicações de sanções.

9.3. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, de pleno direito, se vier a ocorrer à rescisão unilateral do Contrato em decorrência de inadimplemento contratual da CONTRATADA, sem prejuízo a outras penalidades cabíveis.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

9.4. A garantia deverá ter validade até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e será liberada, desde que cumpridas todas as exigências e obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE, se houverem.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar destas retenções todo o valor proveniente de multas que venham a ser aplicada à CONTRATADA, conforme as previsões do edital e neste instrumento, e reserva-se o direito de descontar destas retenções os pagamentos de descontos relativos às contribuições previdenciárias e trabalhistas e/ou todo e qualquer imposto ou taxa, folha de pessoal empregado, que a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito poderá ser aplicada no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

II. Multa: As multas incidirão sobre o valor global estimado deste contrato e serão aplicadas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00
7	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por ocorrência.	1
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

	individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	
3	Suspender ou interromper, por dia, os serviços contratuais.	7
4	Utilizar as dependências da Unipampa para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	6
5	Irregularidade quanto à falta de higiene nos objetos e recintos de uso do restaurante.	4
6	Descumprimento do cardápio previsto.	3
7	Falta de utensílios, gêneros alimentícios ou material de consumo para o restaurante.	2
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
8	Apresentar garantia contratual no prazo de 15 dias a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato ou do Termo Aditivo	6
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
11	Cumprir horário de funcionamento estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
12	Indicar e manter durante a execução do contrato responsável técnico com formação superior em Nutrição, registrado no Conselho Regional da Categoria; por reincidência de aplicação de Advertência.	7
13	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por reincidência de aplicação de Advertência.	4

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

10.2. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.3. Fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa; observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.

8

✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece os art. 78 e 79, da Lei n.º 8666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.3. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Eletrônico nº 47/2018, Processo nº 23100.002138/2018-58, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

13.2. Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

13.3. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.3. A UNIPAMPA providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

13.4. E, para firmeza do ajuste ora acertado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Bagé, 04 de fevereiro de 2019.

IRS – RESTAURANTE E BUFÊ EIRELI
Isaira Raymundo de Souza
Proprietária

UNIPAMPA
Prof. Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor

TESTEMUNHAS:

Nome: Patrícia Cabral de Azevedo
CPF nº: 981.416.272-87

Nome: Leohardo Rohrsetzer de Leon
CPF nº: 672.963.600-97